PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, Muzambinho-MG, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº031/2026,** com critério de julgamento **MAIOR VALOR OFERTADO,** nos termos da Lei Federal nº14.133/2021 e, no que couber, na forma do disposto nas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, nos Decretos Municipais nºs 2604/2024, 2606/2024, 2.607/2024, 2609/2024, 2610/2024, 2616/2024 e 2727/2026 nas demais legislações aplicáveis e nas condições previstas neste edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 13/10/2026

HORÁRIO: 9:00 HORAS

LOCAL: Portal de Compras AMM **www.ammlicita.org.br**

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

Informações e consultas poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos, na Sede da Prefeitura Municipal, à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, Bairro Centro, Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, ou pelos telefones: (35) 3571-1188, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, pelo e-mail *compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br*, na internet, através dos sites www.muzambinho.mg.gov.br e www.ammlicita.org.br .

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG E DO IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG,** sem ônus para a contratante, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR VALOR OFERTADO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações mínimas do objeto.

1.3. A sessão pública será conduzida por Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados e nomeados pela Portaria Municipal nº 98, de 31 de agosto de 2026.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. Do Valor Mínimo:

O valor mínimo estimado para a presente contratação (oferta mínima inicial) é de **R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, fixado com base na pesquisa comparativa de mercado e memória de cálculo integrantes do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

2.2. Da Descentralização do Recolhimento Financeiro:

A proposta financeira vencedora na licitação tomará como referência o valor mínimo global e será recolhida mediante dois pagamentos distintos e autônomos nas contas de receita específicas, respeitada a seguinte destinação:

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
IPREM (Instituto de Previdência Municipal): R$300.000,00 (trezentos mil reais).

Caso a proposta vencedora da licitação supere o valor mínimo estimado da contratação em razão da disputa por lances públicos no Pregão Eletrônico, a diferença incremental (ágio) será distribuída entre o MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG e o IPREM respeitando-se a mesma proporção estabelecida no caput deste item (80% para a Prefeitura e 20% para o IPREM).

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Dos pedidos de esclarecimento:

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento referentes a este Processo Licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da Sessão Pública, ***exclusivamente por meio eletrônico***, em campo próprio do ***Portal de Compras AMM no endereço eletrônico*** www.ammlicita.org.br**,** observado o disposto no Art. 164 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

3.1.2. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

As respostas dadas aos pedidos de esclarecimento vincularão os participantes e a Administração.

3.2. Das impugnações:

3.2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, observado o disposto no Art. 164 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

3.2.2. A impugnação deverá ser enviada ao(à) Pregoeiro(a) ***exclusivamente por meio eletrônico***, em campo próprio do ***Portal de Compras AMM***, no seguinte endereço eletrônico: www.ammlicita.org.br .

3.3. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio administrador, ou por pessoa designada para a administração da empresa, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de Estatuto ou Contrato Social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de Procuração Pública ou Particular (na qual conste explicitamente poderes para impugnar o Edital).

3.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pela empresa.

3.4.1. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame.

3.4.2. Acolhida a impugnação, o Edital será reformado e será definida e publicada nova data para a realização do Certame.

3.5. Quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas, será mantida a mesma data do Certame.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Certame.

3.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio eletrônico www.ammlicita.org.br, e serão publicadas no sítio eletrônico do Município (www.muzambinho.mg.gov.br), sendo de responsabilidade dos interessados o seu acompanhamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. **Poderão participar** desta licitação as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico: www.ammlicita.org.br.

4.1.1. O credenciamento do licitante no sistema dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

4.2. Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e aos termos deste Edital.

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, concordando com as seguintes declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988;
b) Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988;

c) Declaro que estou ciente do Edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações prestadas;

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Declaro que atendo integralmente aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Declaro que não incido nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Declaro que estou ciente e concordo com todas as condições do Edital e seus anexos, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.4. A prestação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação vigente e neste Edital.

4.5. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, empresas que:

4.5.1. Estejam sob falência decretada, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.5.2. Estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial, **exceto** se apresentarem plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e comprovarem aptidão financeira;

4.5.3. Estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou especificamente com o Município de Muzambinho/MG, durante o prazo da sanção aplicada;
4.5.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
4.5.5. Sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
4.5.6. Cujo estatuto, contrato social ou ato constitutivo não contemple ramo de atividade econômica compatível com o objeto licitado;
4.5.7. Enquadrem-se em qualquer das demais vedações e impedimentos previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.5.8. A observância das vedações do item anterior é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, a qual, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para a abertura da sessão, mediante o preenchimento dos seguintes campos cadastrais:
5.2. Valor total da proposta ofertado para o período de 60 (sessenta) meses de contrato, em moeda corrente nacional, não podendo ser inferior ao valor de partida/piso fixado neste Edital.
5.3. A inclusão da proposta no sistema eletrônico implica aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, vinculando o licitante ao cumprimento integral de todas as obrigações e especificações do Termo de Referência.
5.4. No valor ofertado deverão estar englobados todos os custos operacionais, tributos, tarifas de intercâmbio, despesas de implantação e manutenção de posto de atendimento/agência local no município, sistemas de tecnologia, transmissão de dados, seguros e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução dos serviços.
5.5. O valor proposto, tanto na proposta cadastrada no sistema quanto na fase de lances crescentes, será de exclusiva e integral responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, redução do valor ou cancelamento sob alegação de erro ou omissão.
5.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação formal no sistema eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. Nº
MUZAMBINHO-MG

6. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico constante na plataforma de Licitações da AMM, na data, horário e endereço virtual indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas no sistema eletrônico e desclassificará desde logo aquelas que:

6.2.1. Apresentarem **valor inferior ao lance mínimo / valor inicial exigido** para a compra dos direitos da folha de pagamento;

6.2.2. Não estejam em conformidade com os requisitos formais estabelecidos neste Edital;

6.2.3. Contenham vícios insanáveis ou informações cadastrais que identifiquem o licitante antes do encerramento da fase de lances.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta na fase de análise inicial não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de habilitação e aceitação final.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas em ordem decrescente (do maior valor ofertado para o menor), sendo que somente estas participarão da fase competitiva de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens exclusivas entre o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. Os lances deverão ser formulados em valores monetários absolutos, com variação crescente (onde ganha quem oferecer o maior valor a ser pago à Prefeitura), devendo ser superiores ao maior valor já registrado no sistema, respeitado o intervalo mínimo entre lances estipulado neste Edital.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global dos lotes**, correspondente ao valor total a ser pago à Prefeitura Municipal e ao IPREM pelo direito de processamento da folha de pagamento pelo período de 60 (sessenta) meses.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor SUPERIOR ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, devendo respeitar o lance mínimo inicial fixado neste Edital.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**.

6.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"Aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.

6.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da **maior oferta e melhor receita para o Município**.

6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do **valor do MAIOR lance registrado**, vedada a identificação do licitante.

6.20. No caso de desconexão do(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico eventualmente poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22. Caso o licitante não apresente lances na fase competitiva, concorrerá com o valor de sua proposta inicial cadastrada no sistema.

6.23. DA INAPLICABILIDADE DO BENEFÍCIO DE ME/EPP (LC Nº 123/2006)

6.23.1. Por se tratar de contratação cujo objeto é restrito a instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), e tendo em vista a vedação legal expressa constante no art. 3º, § 4º, VIII, da Lei Complementar nº

123/2006, **não se aplicam a este certame os benefícios de tratamento diferenciado e simplificado concedidos às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)** (como margem de preferência e empate ficto).

6.24. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE GERAL (ART. 60 DA LEI Nº 14.133/2021)

6.24.1. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas após a etapa de lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova oferta final no sistema, em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais e atestados de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (Compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate pelos critérios do *caput*, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

§ 2º Persistindo o empate mesmo após a aplicação de todos os critérios previstos no *caput* e no § 1º deste item, o desempate será promovido por meio de sorteio eletrônico realizado pelo próprio sistema.

6.25. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.25.1. Encerrada a etapa de lances e aplicados os critérios de desempate, o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a **maior oferta**, visando **obter valor ainda mais vantajoso (superior)** para a Administração Pública, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e acompanhada em tempo real por todos os participantes.

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. Nº

6.25.3. O(A) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta formal ajustada/readequada ao último e maior valor negociado.

6.25.4. Concluída a fase de negociação, o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento definitivo da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao **valor mínimo exigido para a cessão** fixado neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

a) Apresentar valor final **inferior ao lance mínimo / valor de partida** fixado pela Administração;

b) Deixar de responder ou descumprir aos requisitos operacionais e obrigações mínimas de atendimento estabelecidas no Termo de Referência;

c) Apresentar vícios insanáveis ou desatender às exigências formais deste Edital.

7.3. O(A) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar a **proposta readequada ao último e maior lance** e os documentos complementares por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.3.1. É facultado ao(à) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no *caput*, mediante solicitação fundamentada feita pelo licitante no *chat* do sistema antes de encerrado o prazo original.

7.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação no prazo constante deste item, destaca-se a **proposta formal definitiva readequada ao valor do maior lance/negociação**, assinada por representante legal qualificado ou procurador devidamente constituído da instituição financeira.

7.4. Na hipótese de suspensão da sessão pública para saneamento de propostas ou realização de diligências, o reinício da sessão ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.5. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) convocará e examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

7.6. Nas hipóteses em que não for aceita a primeira proposta e se passar à subsequente, o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) poderá negociar com o novo licitante visando **obter valor superior (mais vantajoso)**, via sistema eletrônico e com acompanhamento dos demais participantes.
7.7. Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* do sistema a nova data e horário para a sua continuidade, respeitado o prazo de aviso prévio não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Das Condições Prévias e Consulta aos Cadastros: Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
b) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

A constatação de sanção impeditiva implicará a imediata inabilitação do licitante.

8.2. DA APRESENTAÇÃO E FASE DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Encerrada a etapa de lances e a negociação, o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) convocará a licitante declarada vencedora para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, conforme estabelecido no art. 63, inciso II, da referida Lei, no prazo de **até 2 (duas) horas**, contados da convocação efetuada no sistema.
8.2.2. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) mediante justificativa, ou a partir de solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat* do sistema antes de finalizado o prazo original.

8.2.3. Conforme estabelecido no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos os participantes.

8.3. Somente haverá a necessidade de apresentação de documentos originais ou cópias fisicamente autenticadas caso haja dúvida fundada em relação à integridade do documento digital apresentado.
8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente do cadastrado no sistema eletrônico para a participação no certame, salvo os casos legalmente permitidos.
8.4.1. Se o licitante for a matriz da instituição financeira, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial ou agência, em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou regulamentação do Banco Central/Receita Federal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
8.4.2. Serão aceitos registros de CNPJ da matriz e de filiais/agências com números distintos pertinentes às certidões de regularidade fiscal (CND e FGTS) quando for comprovada a centralização do recolhimento de tais tributos ou contribuições na sede/matriz do banco.

8.5. Habilitação Jurídica:
8.5.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente consolidado e registrado na Junta Comercial competente. Caso o documento não esteja consolidado, deverá ser apresentado o ato constitutivo original acompanhado de todas as alterações subsequentes que versem sobre o objeto social e/ou a composição da administração, demonstrando objeto social compatível com o objeto desta licitação e identificando os atuais administradores com poderes de representação.
8.5.2. Em se tratando de instituições financeiras constituídas sob a forma de Sociedade Anônima, Ato Constitutivo, Estatuto Social em vigor acompanhado da

ata da assembleia de eleição da atual diretoria executiva, devidamente arquivados na Junta Comercial.

8.5.3. Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal ou procurador outorgado da instituição financeira.

8.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a tributos federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias.

8.6.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo à sede da instituição financeira.

8.6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

8.6.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.6.8. Caso o licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante declaração oficial da Fazenda competente ou documento legal equivalente.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, emitida, no máximo, nos **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública da licitação, salvo se houver prazo de validade expresso no próprio documento

8.7.2. Apresentação de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.7.3. A comprovação da boa situação econômico-financeira da instituição financeira licitante será feita mediante a comprovação do atendimento aos **Limites Mínimos de Patrimônio de Referência (Índice de Basileia)** exigidos para a sua respectiva segmentação prudencial, nos termos das normas vigentes editadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

8.7.3.1. A comprovação de que trata o item 8.7.3. será realizada mediante a apresentação de **declaração assinada pelo representante legal da instituição financeira e pelo contador responsável**, acompanhada de cópia do último relatório ou demonstrativo de limites operacionais/prudenciais enviado ao Banco Central do Brasil (BACEN), referente ao último período exigível.

8.7.4. Em observância ao art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo de até 10% (dez por cento) correspondente ao montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), do valor estimado de referência da contraprestação financeira.

8.8. Qualificação Técnica e Regulatória:

8.8.1. Registro e Autorização Regulatória: Comprovação de autorização de funcionamento e registro em plena validade expedidos pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para atuar como instituição financeira habilitada à captação de depósitos e prestação de serviços de pagamento.

8.8.2. Da Qualificação Técnico-Operacional (Atestado de Capacidade Técnica):

8.8.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.2.2. Para fins de comprovação da parcela de maior relevância técnica e operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante gerencia ou gerenciou satisfatoriamente folha de pagamento correspondente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo estimado de beneficiários desta contratação.

8.8.2.3. Para cumprimento do percentual mínimo fixado no subitem 8.8.2.2, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica decorrentes de contratos executados simultaneamente ou em períodos distintos.

8.8.2.4. Serão plenamente aceitos para fins de habilitação os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz, de agências, de dependências ou de filiais pertencentes à mesma instituição financeira licitante.

8.8.3. Declaração de Conhecimento das Condições Locais: Declaração formal emitida pelo licitante atestando que tomou pleno conhecimento de todas as informações, requisitos operacionais e condições locais do Município de Muzambinho/MG para a perfeita execução dos serviços. (anexo III)

8.8.4. Declaração de Compromisso de Atendimento Presencial: Declaração formal comprometendo-se a disponibilizar e manter, no prazo máximo de **até 60 (sessenta) dias** a contar da assinatura do contrato, estrutura física de atendimento presencial no Município de Muzambinho/MG, dotada de infraestrutura e capacidade operacional para suporte, abertura de contas e atendimento ao funcionalismo municipal e aos beneficiários do IPREM. (ANEXO III)

8.8.5. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Impedimentos. (ANEXO IV)

8.9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.9.1. Os documentos que não possuírem prazo de validade expresso emitido pelo órgão expedidor somente serão aceitos se emitidos no máximo nos **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para abertura do certame.

8.9.2. Havendo necessidade de analisar detalhadamente a documentação apresentada, o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* do sistema a nova data e horário para a continuidade do certame, com aviso prévio mínimo de **24 (vinte e quatro) horas**.

8.9.3. Será inabilitado o licitante que deixar de comprovar qualquer dos requisitos exigidos ou apresentar documentação em desacordo com as regras fixadas neste Edital.

8.9.4. Em caso de inabilitação da proposta declarada vencedora, o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) convocará e examinará a documentação da licitante subsequente, na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, até a apuração de uma instituição financeira habilitada que cumpra integralmente as exigências editalícias.

8.9.5. Constatado o atendimento pleno de todas as exigências fixadas no Edital, o licitante será oficialmente **declarado vencedor** da licitação.

8.9.6. Incumbirá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou de prazos diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL READEQUADA

9.1. A proposta final readequada do licitante declarado vencedor será gerada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico ao final da etapa de lances. Entretanto, o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) poderá solicitar o envio da Proposta Comercial Readequada formulada em documento próprio (conforme modelo do **Anexo II** deste Edital), no prazo máximo de **até 2 (duas) horas**, contados da convocação efetuada no *chat* do sistema, nas seguintes situações:

a) Constatação de inconsistência formal nos dados gerados pelo sistema eletrônico;
b) Necessidade de detalhamento dos prazos operacionais ou das condições da proposta contratual;
c) Sempre que o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) julgar necessário para a correta instrução do processo administrativo.
9.1.1. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) mediante justificativa de ofício, ou a partir de solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat* do sistema antes de finalizado o prazo original.
9.2. A proposta readequada deverá ser enviada em formato digital, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou ressalvas, devidamente assinada pelo representante legal da instituição financeira ou por meio de assinatura eletrônica qualificada/avançada (ICP-Brasil ou Portal GOV.BR).
9.3. A proposta comercial readequada deverá conter obrigatoriamente:
9.3.1. Razão social, CNPJ, endereço e dados do representante legal da instituição financeira;
9.3.2. Valor total final, expresso em algarismos e por extenso, conforme o maior lance registrado no sistema ou valor negociado;
9.3.3. Prazo de validade da proposta, de no mínimo **60 (sessenta) dias**.
9.4. Os preços e valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R$), indicados em algarismos e por extenso.
9.4.1. Em caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão expressamente estes últimos.
9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço, condições condicionadas ou qualquer outra oferta que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
9.6. A proposta deverá obedecer estritamente aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desclassificada aquela que não corresponda às especificações exigidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
9.7. A proposta final readequada integrará formalmente os autos do processo licitatório e vinculará a instituição financeira contratada ao cumprimento integral das especificações e valores registrados, servindo de base para a execução do contrato e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarada a instituição financeira vencedora, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a sua intenção de

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. N°

recorrer, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, indicando sucintamente as razões e contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer.

10.2. Havendo manifestação, caberá ao(à) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir quanto à sua admissibilidade.

10.2.1. Na fase de admissibilidade, o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, limitando-se a verificar os pressupostos formais (tempestividade, legitimidade e motivação).

10.2.2. A ausência de manifestação motivada do licitante no prazo estabelecido no item 10.1 importará na decadência do direito de recorrer.

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, diretamente no sistema eletrônico.

10.3.1. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também por meio do sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos dos autos.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo quanto ao lote recorrido até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente.

10.5. Apreciadas as razões e contrarrazões, se o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) não reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso devidamente instruído à Autoridade Superior, a qual proferirá decisão definitiva no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico e na sede do Município de Muzambinho/MG.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública do Pregão poderá ser reaberta pelo(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Quando constatado erro, equívoco ou vício no julgamento da proposta ou na análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;

11.1.2. Quando a instituição financeira declarada vencedora for inabilitada;

11.1.3. Quando a vencedora convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital.

11.2. Nas hipóteses previstas no item 11.1, o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) retomará os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa competitiva de lances, convocando as licitantes

remanescentes na ordem de classificação das ofertas para negociação, verificação da aceitabilidade da proposta e análise de habilitação.

11.3. A convocação para a reabertura da sessão pública será realizada via sistema eletrônico (*chat*) e/ou por meio do e-mail cadastrado pelas licitantes, respeitado o prazo de antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, garantindo-se ampla publicidade e transparência ao certame.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de prestação de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Competente do Município de Muzambinho/MG para adjudicar o objeto à instituição financeira vencedora e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. DA MULTA MORATÓRIA (ATRASO NO RECOLHIMENTO DA OUTORGA):

14.1.1. O atraso injustificado no recolhimento da contraprestação financeira (Bônus de Adesão) sujeitará a CONTRATADA à incidência de multa moratória diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), cobrada por dia de atraso.

14.1.2. A multa moratória será calculada sobre o valor total da contraprestação financeira devida e não recolhida.

14.1.3. A incidência da multa moratória fica limitada ao teto máximo acumulado de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contraprestação devida, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

14.2. DA MULTA SANCIONATÓRIA:

14.2.1 A multa sancionatória prevista no art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026 será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado

mediante contratação direta, observada a tabela de percentuais-base prevista neste instrumento.

14.2.2 O percentual final da multa corresponderá ao percentual-base estabelecido para a infração, acrescido das circunstâncias agravantes e reduzido pelas circunstâncias atenuantes efetivamente comprovadas no processo administrativo sancionador, respeitados, em qualquer hipótese, os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30%.

14.2.3. Para fins de dosimetria, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública, o grau de culpabilidade, a vantagem auferida ou pretendida, os antecedentes administrativos definitivamente constituídos, a cooperação do responsável, a reparação espontânea do dano e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

14.2.4. É vedada a utilização da mesma circunstância para composição do percentual-base e para sua majoração ou redução, bem como a consideração do mesmo fato mais de uma vez na dosimetria.

14.2.5. A decisão administrativa indicará, de forma individualizada e motivada, a infração reconhecida, o percentual-base, cada circunstância agravante ou atenuante considerada, os respectivos acréscimos ou reduções, o percentual final, a base de cálculo e o valor definitivo da multa.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. A Administração Pública poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, bem como adiar a sessão ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. A anulação ou a revogação da licitação será precedida de parecer técnico-jurídico e de decisão fundamentada da Autoridade Competente.

15.1.2. Nos casos de anulação com erro imputável à Administração ou de revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados no prazo de **3 (três) dias úteis**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

15.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos legalmente comprovados que tiver suportado, nos termos do art. 71, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO CONTRATO

16.1. DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO

O Termo de Contrato a ser firmado com a instituição financeira vencedora conterá as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (**Anexo I**) e na Minuta do Contrato (**Anexo V**), vinculando-se estritamente à proposta vencedora.

16.2. Da Vigência e da Prorrogação Contratual:

16.2.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo expressamente vedada a sua prorrogação.

16.3. Convocada pelo Município de Muzambinho/MG, a instituição financeira declarada vencedora terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.4. O prazo previsto no item 16.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação motivada da licitante e aceita pela Administração.

16.5. Se a instituição financeira vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, o Município de Muzambinho/MG convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e eventual assinatura do contrato, observado o preenchimento dos requisitos de habilitação.

16.6. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar, dar em garantia ou utilizar o contrato firmado com o Município de Muzambinho/MG para qualquer operação financeira.

16.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato a terceiros, devendo a execução ser realizada direta e exclusivamente pela instituição financeira vencedora.

16.8. O contrato decorrente desta licitação poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.9. A instituição financeira contratada somente poderá requerer a rescisão amigável do contrato mediante comunicação formal dirigida ao Município de

Muzambinho/MG com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese na qual:

a) Não fará jus a qualquer restituição, reembolso ou indenização proporcional do valor pago ao Município;

b) Ficará sujeita à aplicação das penalidades contratuais e administrativas cabíveis pela descontinuidade dos serviços concedidos.

16.10. A rescisão do contrato motivada pela inadimplência ou descumprimento de obrigações por parte da instituição financeira acarretará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, além da retenção e execução das multas contratuais, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e responsabilidades civil e penal.

16.11. Da extinção antecipada e dos efeitos financeiros

16.11.1. Na hipótese de extinção antecipada do contrato por fato imputável à CONTRATADA, serão assegurados ao MUNICÍPIO e ao IPREM, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual, os direitos à apuração de eventuais prejuízos decorrentes da interrupção ou inadequada execução dos serviços.

16.11.2. Na hipótese de extinção antecipada por fato imputável à CONTRATADA, a Administração poderá promover a apuração do período contratual efetivamente executado e dos valores correspondentes ao direito de operacionalização da folha, para fins de eventual restituição proporcional da contraprestação financeira antecipadamente paga, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais aplicáveis.

16.11.3. A extinção do contrato não poderá comprometer a continuidade do pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas, devendo a CONTRATADA cooperar integralmente com o MUNICÍPIO e o IPREM para a transição dos serviços para outra instituição financeira.

16.11.4. Nas hipóteses de extinção antecipada não imputáveis à CONTRATADA, os efeitos financeiros serão apurados de acordo com a causa da extinção, a legislação aplicável e as disposições estabelecidas no contrato.

16.11.5. Em qualquer hipótese de encerramento antecipado, a CONTRATADA deverá fornecer as informações, arquivos e dados necessários à transição operacional, observado o sigilo bancário, a legislação de proteção de dados pessoais e as demais normas aplicáveis.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O valor integral ofertado na licitação deverá ser recolhido pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, mediante depósitos distintos nas contas de receita do MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG (80%) e do IPREM (20%), informadas no Edital e neste Instrumento.

17.1.1. A comprovação do efetivo recolhimento do valor integral na conta bancária municipal e do IPREM é condição indispensável para a expedição da Ordem de Serviço e para o início da fase de implantação da transição dos serviços.

17.1.2. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido no *caput*, a instituição financeira ficará sujeita à incidir em mora, com aplicação de multa moratória diária e demais sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

17.2. A instituição financeira vencedora não receberá qualquer tipo de remuneração ou tarifa direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços objeto desta licitação ou por serviços correlatos afetos à gestão da folha de pagamento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.2. É facultada ao(à) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta, admitida a juntada de documentos que apenas atestem condição pré-existente à abertura da sessão pública.

18.3. O desatendimento de exigências meramente formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de suas qualificações e a exata compreensão de sua proposta, sem ferir os princípios constitucionais e o interesse público.

18.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances, não cabendo qualquer indenização por parte da Administração em caso de revogação ou anulação do certame.

18.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital e em seus Anexos.
18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Muzambinho/MG.
18.7. Após a abertura da sessão pública do certame, não caberá desistência de proposta ou lance, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a) em decisão fundamentada.
18.8. Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação das ofertas apresentadas e demais informações relativas à sessão pública.
18.9. Caso este Edital seja republicado com modificação que afete a formulação das propostas, os prazos originais serão reabertos e as propostas eventualmente enviadas serão canceladas pelo sistema, mantendo-se apenas o credenciamento dos licitantes.
18.10. É vedada a cessão, transferência ou penhora de direitos decorrentes do contrato assinado com o Município de Muzambinho/MG.
18.11. Havendo divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou do instrumento contratual, prevalecerão os termos do Edital. Ocorrendo contradição entre este Edital e a legislação aplicável, prevalecerá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais.
18.12. O Edital, o Termo de Referência, as especificações e demais anexos são complementares entre si.
18.13. É de responsabilidade exclusiva das instituições financeiras interessadas acompanhar as publicações e comunicados referentes a esta licitação no sítio eletrônico oficial do Município de Muzambinho e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
18.14. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que preservadas a segurança da contratação, a isonomia e o interesse público.
18.15. O Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do futuro contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.16. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante com base na Lei Federal nº 14.133/2021, nas regulamentações aplicáveis do Banco Central do Brasil (BACEN) e, supletivamente, nos princípios do direito público e da teoria geral dos contratos.
18.17. O MUNICÍPIO divulgará o inteiro teor deste Edital, de seus Anexos e do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos

arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

18.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
c) Anexo III – Declaração de Compromisso de Atendimento Presencial
d) Anexo IV - Declaração de Atendimento aos Requisitos De Habilitação
e) Anexo V – Minuta do Termo de Contrato;

Muzambinho - MG, 25 de setembro de 2026.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Publicado em arquivo digital próprio junto ao Edital nas plataformas oficiais de divulgação (PNCP, AMM e site institucional), o Termo de Referência contém a especificação detalhada do objeto.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa licitante deverá apresentar, em impresso próprio, a planilha, de acordo com as descrições abaixo, com preenchimento das colunas em branco, como se segue:

Razão social da empresa, endereço, e o n.º do CNPJ/MF;
Ref.: **Pregão nº. 031/2026**

Prefeitura Municipal de Muzambinho (MG)

Item	Unid.	Descrição	Valor Ofertado
1	serviço	Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG e IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG, sem ônus para a contratante, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.	
Validade da proposta: 60(sessenta) dias			
Local/data		..... Nome e assinatura da Licitante	

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO 031/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, RG _____ e CPF _____, DECLARA, para os devidos fins que suas agências/PAB's ou PAE's e seus caixas eletrônicos possuem (ou se contratada, disponibilizará) toda a infra-estrutura dentro do perímetro urbano do município de Muzambinho/MG necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

Declara também que tomou pleno conhecimento de todas as informações, requisitos operacionais e condições locais do Município de Muzambinho/MG para a perfeita execução dos serviços.

Por ser verdade firmo a presente.

Local e data.

_____
Representante legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2026
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 098/2026
TIPO: "MAIOR OFERTA" – MODO DE DISPUTA: "ABERTO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO E CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, EM CARÁTER EXCLUSIVO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (IPREM).

1 DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço:
_____
Bairro:_____**Município:**_____
Estado: _____**Telefone:**_____
E-mail: _____
Representante Legal: _____
RG:_____**CPF:**_____**Telefone:** _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

1. Atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do **Pregão Eletrônico n.º ____/2026** e seus Anexos;
2. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou para a participação no presente certame licitatório, comprometendo-se a informar a ocorrência de eventos supervenientes;
3. Em relação a outras empresas proponentes neste Processo Licitatório, não integra nenhum grupo econômico, de direito ou de fato; não tem diretores, sócios ou

representantes legais em comum; não utiliza recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

4. Não contraria o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, uma vez que não possui nenhum Servidor do Município de Muzambinho/MG em seu quadro societário;

5. Não possui em seu quadro societário, diretoria ou representação legal, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos ou políticos que atuem na licitação ou na fiscalização do contrato, bem como com empregado ou servidor do Município de Muzambinho/MG cuja ação laboral incida no Objeto deste Processo Licitatório, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6. Conhece todas as regras do Edital deste Processo Licitatório, com todos os seus anexos, mormente o Termo de Referência, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências ali contidas;

7. Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO XX/2026

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Bairro Centro, na Cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (IPREM), doravante denominados CONTRATANTES, e de outra parte a instituição financeira ....., inscrita no CNPJ sob N.º ....., com sede à Rua/Av. ....., Bairro ....., na Cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo Sr. ....., inscrito no CPF N.º ..... e RG N.º ....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. ____/2026, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. ____/2026, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e das demais normas complementares pertinentes. Tal celebração contratual se dá mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG E DO IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG**, conforme Edital (com todos os seus Anexos), Termo de Referência e Proposta vencedora desta Licitação, que passam a integrar este Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo inicial de vigência deste Contrato é de **60 (sessenta) meses**, com início em **/** /2026 e término em **/** /2031, sendo expressamente vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO RECOLHIMENTO DO BÔNUS DE ADESÃO

3.1. Em decorrência do objeto deste Contrato, a CONTRATADA pagará ao MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG o valor total de **R$ _____ (_____)**, em conformidade com a proposta vencedora da licitação.

3.2. O valor integral ofertado na licitação deverá ser recolhido pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, mediante depósitos distintos nas contas de receita do MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG (80%) e do IPREM (20%), informadas no Edital e neste Instrumento.

3.3. A efetiva comprovação do recolhimento integral do valor na conta bancária municipal e do IPREM é condição indispensável para a expedição da Ordem de Serviço e para o início da fase de implantação e transição dos serviços.

3.4. A CONTRATADA não receberá qualquer tipo de tarifa, taxa, comissão ou remuneração direta oriunda dos cofres públicos do MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG ou do IPREM pela prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por serviços correlatos afetos à gestão da folha de pagamento.

3.5. Em razão do pagamento integral em parcela única no início do contrato, não haverá incidência de reajuste ordinário por índice de preços durante a vigência do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo de servidores e proventos, de acordo com o que preceitua o Art. 125 da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

4.2. Na hipótese de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e protocolado pela CONTRATADA, a Administração do MUNICÍPIO e do IPREM emitirá decisão motivada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento do requerimento instruído com a documentação probatória.

4.3. Por se tratar de concessão onerosa geradora de receita (outorga/Bônus de Adesão), não cabe pedido de reequilíbrio fundamentado em variação de custos operacionais, tarifas ou custos de captação da instituição financeira, restringindo-se eventuais pleitos às hipóteses de alteração unilateral das obrigações contratuais pela

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. Nº

Administração que acarretem comprovado desequilíbrio na equação econômico-financeira do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. Da solicitação dos serviços:

5.1.1. A solicitação do início dos serviços será feita pela Administração Municipal e pelo IPREM mediante emissão de Ordem de Serviço, após a efetiva comprovação do recolhimento integral do valor previsto no item 3.1.

5.2. Dos sistemas de informática:

5.2.1. A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para o Município/IPREM ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições do Termo de Referência, observadas as normas vigentes do Banco Central do Brasil.

5.2.2. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e o Município serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

5.2.3. Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e o Município deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet.

5.2.4. Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificação digital ou equivalente e todas as informações deverão ser criptografadas.

5.2.5. A Instituição Financeira deverá se comprometer a manter pessoal técnico capacitado e habilitado em número adequado às necessidades para lidar com as operações inerentes aos sistemas, indicando 1 (um) gestor e 1 (um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão.

5.3. Do cliente preferencial:

5.3.1. O Município de Muzambinho/MG e o IPREM serão clientes especiais da Instituição Financeira e deverão ser asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza por ela oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.

5.3.2. A instituição financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento aos representantes designados pelo Município, referentes à transmissão de arquivos, depósitos em geral e demais operações pertinentes aos procedimentos da folha de pagamento.

5.4. Das ocorrências judiciais:

5.4.1. A Instituição Financeira contratada deverá se comprometer a comunicar imediatamente ao Senhor Prefeito Municipal, com cópias para a Diretoria Executiva de Finanças e Procuradoria Geral do Município, o recebimento de determinações que impliquem em débito ou bloqueio nas contas do Município, inclusive os provenientes de decisões judiciais e sequestros;

5.4.2. Cumpridas as determinações judiciais, caberá ao Município, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

5.5. Prazo de início de pagamento e forma de execução:

5.5.1. A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço de pagamento de folha de pessoal após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.5.2. O Município enviará à instituição financeira arquivo eletrônico de dados cadastrais para abertura das contas, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento. As informações sobre layout dos arquivos serão definidas em conjunto entre a instituição financeira e o Município.

5.5.3. A contratada terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para concluir a fase de implantação e transição (abertura de contas e entrega de cartões).

5.5.4. O prazo de implantação previsto no item anterior poderá ser prorrogado justificadamente por até 30 (trinta) dias, mediante prévia concordância do Município.

5.5.5. A instituição financeira deverá informar aos servidores e pensionistas os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

5.5.6. A instituição financeira deverá acordar com o Município uma infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os servidores e pensionistas, com o menor impacto de deslocamento e sem ônus para o Município.

5.5.7. A instituição financeira deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Município com os de seus correntistas para verificação daqueles que já sejam seus clientes, situação em que será facultada a abertura de nova conta-corrente, não sendo dispensada a abertura de conta-salário para os que não possuírem.

5.6. Créditos e fluxos operacionais da folha de pagamento:

5.6.1. Os pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município e do IPREM serão realizados de acordo com o calendário definido pela Administração.

5.6.2. Envio do Arquivo pelo RH: O Município e o IPREM encaminharão à CONTRATADA o arquivo eletrônico da folha de pagamento em até 1 (um) dia útil anterior à data estipulada para o crédito aos servidores (D-1).

5.6.3. Depósito dos Recursos: O Município providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura da folha de pagamento até 1 (um) dia útil anterior ao crédito (D-1).

5.6.4. Disponibilização dos Salários: A CONTRATADA deverá efetuar o crédito e disponibilizar os salários nas contas dos servidores no primeiro dia útil subsequente ao recebimento do arquivo e dos recursos (D+1).

5.7. Dos procedimentos e das rotinas operacionais:

5.7.1. A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal e atendimento presencial em Muzambinho/MG.

5.7.2. A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos eletrônicos transmitidos, informando ao Município a existência de eventuais inconsistências.

5.7.3. Arquivo Retorno (24h): Fica a Instituição Financeira responsável pela transmissão do arquivo retorno e relatório de inconsistências em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio do arquivo pela Administração.

5.7.4. A Instituição Financeira, a pedido do Município, efetuará o cancelamento do pagamento a ser efetuado, devendo a solicitação ser feita até o dia útil anterior ao da liberação da folha.

5.7.5. Relatórios Consolidados: A CONTRATADA enviará os relatórios e arquivos definitivos de confirmação dos pagamentos efetivados em até 5 (cinco) dias úteis após a realização dos créditos.

5.8. Das contas salário, contas correntes e cartões magnéticos:

5.8.1. A abertura, condições de uso e movimentação das contas obedecerão à regulamentação do Banco Central do Brasil, em especial a Resolução CMN nº 5.058/2022 e a Resolução CMN nº 3.919/2010.

5.8.2. A CONTRATADA garantirá isenção total de tarifas bancárias para os serviços essenciais e para os lançamentos dos créditos salariais e proventos dos servidores.

5.8.3. A CONTRATADA fornecerá gratuitamente a 1ª via do cartão magnético para a movimentação da conta.

5.9. Da estrutura física de atendimento:

5.9.1. A CONTRATADA deverá manter e disponibilizar agência bancária, Posto de Atendimento Bancário (PAB) ou Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) dentro do perímetro urbano do Município de Muzambinho/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

6.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto deste Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECEITA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os valores arrecadados a título de contraprestação financeira pelo direito de processamento e crédito da folha de pagamento serão creditados e lançados nas contas de receita orçamentária dos respectivos entes, proporcionalmente ao público-alvo e à folha abrangida:

a) MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO (Prefeitura Municipal):

Código da Receita: 1.3.6.1.01.3.1

Descrição: *Cessão do Direito de Operacionalização de pagamentos – Poder Executivo - Administração Direta - Principal*

Conta Bancária: *Banco do Brasil, Agência: 0654-8, Conta Corrente 3540-8*

b) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO (IPREM):

Código da Receita: 1.3.6.1.01.4.1
Descrição: Cessão do Direito de Operacionalização do Pagamento de Pessoal – RPPS / Inativos e Pensionistas – IPREM.
Conta Bancária: *Caixa Econômica Federal, Agência 1093, Conta corrente 575269251-9*

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das Obrigações da Instituição Financeira Contratada:

8.1.1. Operacionalização da Folha de Pagamento:

a) Promover a abertura e manutenção das contas (conta-salário ou conta corrente, a critério do beneficiário) para todos os servidores públicos ativos, comissionados, temporários, estagiários, agentes políticos, aposentados e pensionistas do **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG** e do **IPREM**, sem qualquer ônus, custo ou cobrança de tarifas para a Municipalidade, autarquia ou beneficiários.

b) Realizar o processamento e o crédito dos salários, proventos, vencimentos, pensões, abonos, férias e 13º salário sem custo para o CONTRATANTE, efetuando os lançamentos nas contas dos beneficiários no prazo estabelecido, no primeiro dia útil subsequente ao envio dos recursos e arquivos (D+1).

c) Acatar as solicitações de cancelamento ou substituição de arquivos eletrônicos enviadas pelo Município ou IPREM em até 01 (um) dia útil anterior à data do pagamento.

d) Devolver ao Município ou ao IPREM os valores creditados em conta após a data de óbito de servidores ou pensionistas e ainda não sacados, mediante a simples apresentação da Certidão de Óbito emitida em cartório.

e) Na hipótese de impedimento legal para abertura ou movimentação de conta em nome de determinado beneficiário, comunicar o fato imediatamente ao Município/IPREM para alinhamento da forma alternativa de efetivação do crédito, respeitado o sigilo bancário.

8.1.2. Portabilidade e Serviços Essenciais sem Tarifas:

a) Garantir integralmente o direito à portabilidade bancária, transferindo o pagamento para a instituição de opção do servidor no prazo regulamentar, nos termos da Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais normas vigentes, sem a cobrança de qualquer taxa.

b) Oferecer aos servidores e beneficiários os serviços essenciais gratuitos e a franquia mínima de isenção de tarifas estipulada pela Resolução CMN nº 3.919/2010 (fornecimento da 1ª via do cartão de débito, até 5 saques por evento de crédito, 2 transferências/mês entre contas da mesma instituição, 2 extratos/mês, consultas via internet e extrato consolidado anual).

c) Informar amplamente aos servidores, por meio de publicidade institucional e canais de atendimento, os direitos de gratuidade da conta-salário e a tabela de isenção tarifária.

d) Somente cobrar por emissão de novo cartão em caso de perda, roubo, danificação ou pedido voluntário do titular não imputável à instituição.

8.1.3. Estrutura, Atendimento e Gestão Local:

a) Disponibilizar e manter em funcionamento no perímetro urbano do Município de Muzambinho/MG agência bancária, Posto de Atendimento Bancário (PAB) ou Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) com suporte humano presencial, dotado de segurança, equipamentos de autoatendimento e pessoal qualificado.

b) Indicar formalmente 01 (um) Gestor de Conta/Operações e 01 (um) Suplente, com poderes de direção e supervisão, para atuar como interlocutores diretos junto aos fiscais do contrato designados pela Prefeitura e pelo IPREM.

c) Comparecer à sede do CONTRATANTE sempre que solicitada, em horário previamente fixado, para alinhamento operacional e recebimento de instruções.

d) Em caso de encerramento, fusão ou reestruturação de agências, transferir as contas para a nova agência absorvedora sem qualquer encargo ou ônus para os titulares ou para a Administração, providenciando a emissão/substituição de cartões e fornecendo relatório analítico contendo o de/para das contas.

8.1.4. Tecnologia, Sistemas e Histórico de Dados:

a) Realizar, às suas expensas, todas as adaptações e integrações necessárias nos softwares da instituição para garantir a perfeita recepção e processamento dos arquivos eletrônicos da folha de pagamento de Muzambinho/MG e do IPREM.

b) Solicitar prévia e expressa anuência do Município caso necessite implementar alterações operacionais no sistema de pagamento que afetem o relacionamento entre as partes ou com os servidores.

c) Manter atualizado o cadastro dos servidores ativos, inativos e pensionistas para fins de crédito da folha de pagamento.

d) Manter o histórico dos pagamentos durante toda a vigência contratual e disponibilizar relatórios analíticos/sintéticos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do Município. Ao final do contrato, fornecer o arquivo histórico consolidado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

8.1.5. Responsabilidades Legais, Fiscais e LGPD:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a regularidade fiscal e trabalhista (INSS, FGTS e Certidões Federais).

b) Assumir com exclusividade todos os impostos, taxas, licenças, alvarás, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e operacionais decorrentes da atividade explorada, afastada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município ou do IPREM.

c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos, prejuízos ou não processamento de arquivos decorrentes de erro ou dolo exclusivo de seus empregados e prepostos, providenciando a imediata correção do pagamento sem ônus para o Município ou para os servidores.

d) Cumprir rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), mantendo absoluto sigilo sobre o cadastro funcional, salários e dados pessoais dos servidores, sendo proibida qualquer divulgação ou repasse não autorizado.

e) Cumprir rigorosamente as exigências relativas às reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, direcionadas a pessoas com deficiência, a reabilitados da Previdência Social e a aprendizes, conforme disposto no art. 92, XVII,

da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comprovar o atendimento a tais obrigações durante toda a execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração.

8.2. Das Obrigações do Contratante (Município de Muzambinho e IPREM):

8.2.1. Centralização da Folha de Pagamento:

a) Centralizar e manter com exclusividade no processamento da CONTRATADA o repasse dos pagamentos e vencimentos de todos os servidores públicos municipais ativos, comissionados, temporários, estagiários e agentes políticos do MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG, bem como dos aposentados e pensionistas do IPREM.

b) Manter na CONTRATADA as contas bancárias institucionais/transitórias necessárias para a operacionalização e o correto funcionamento do Sistema de Pagamento da Folha de Pessoal.

8.2.2. Aporte de Recursos Financeiros:

a) Disponibilizar à CONTRATADA os recursos financeiros necessários para o pagamento da folha com antecedência de até 1 (um) dia útil anterior (D-1) à data prevista para a efetivação dos créditos aos servidores.

b) Assumir a responsabilidade exclusiva em caso de não efetivação dos créditos por falta ou insuficiência de saldo nas contas do MUNICÍPIO/IPREM na data estipulada, eximindo a CONTRATADA de qualquer encargo ou penalidade decorrente dessa inconsistência financeira.

8.2.3. Envio de Arquivos Eletrônicos e Gestão Cadastral:

a) Encaminhar à CONTRATADA os arquivos eletrônicos de remessa com os dados da folha em até 1 (um) dia útil de antecedência (D-1) à data de pagamento, observando o layout estabelecido.

b) Fornecer dados cadastrais atualizados e comunicar formalmente o desligamento, exoneração, falecimento ou exclusão de servidores e beneficiários de seus registros.

c) Responsabilizar-se pelo teor das informações fornecidas e comunicar tempestivamente aos beneficiários eventuais alterações na data de pagamento originadas por inconsistências ou atrasos no envio dos arquivos magnéticos por culpa exclusiva da Administração, isentando a instituição financeira de responsabilidade nestes casos.

8.2.4. Gestão Administrativa, Fiscalização e Contracheques:

a) Manter sob responsabilidade da Administração Municipal e do IPREM a emissão e entrega de contracheques, comprovantes de rendimentos para fins de Imposto de Renda e demais declarações funcionais aos servidores.

b) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio dos Gestores e Fiscais formalmente designados, registrando e determinando a regularização de eventuais falhas observadas.

c) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo razoável para a devida correção

8.3. Da Autonomia e Desvinculação das Operações de Empréstimo Consignado: 8.3.1. A exclusividade objeto deste Contrato limita-se estritamente ao ato administrativo de centralização, processamento e crédito primário da folha de pagamento dos servidores ativos, comissionados, temporários, estagiários, agentes políticos, aposentados e pensionistas do MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG e do IPREM.

8.3.2. As operações de empréstimo consignado, financiamentos e demais descontos facultativos em folha de pagamento não integram o objeto deste Contrato, haja vista a impossibilidade legal, regulamentar e jurisprudencial (Súmulas e decisões do TCU e TCE/MG) de concessão de exclusividade sobre o mercado de crédito bancário.

8.3.3. A concessão de empréstimos consignados constitui relação jurídica facultativa e autônoma entre o servidor público/beneficiário e as instituições financeiras, continuando a ser regida por legislação específica municipal, mediante sistema descentralizado e não exclusivo de credenciamento/consignação.

8.4. Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018):
8.4.1. O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG, o IPREM e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir rigorosamente os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), realizando o tratamento, transferência e guarda dos dados cadastrais e funcionais dos servidores e beneficiários exclusivamente para as finalidades operacionais necessárias à execução do presente Contrato.

8.4.2. A CONTRATADA adotará medidas técnicas, organizacionais e administrativas eficazes para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. Nº

inadequado ou ilícito, mantendo o dever absoluto de sigilo e confidencialidade mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

8.4.3. É expressamente vedada à CONTRATADA a utilização, cessão, comercialização ou repasse dos dados pessoais dos servidores e beneficiários para finalidades diversas do objeto contratado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.4.4. Eventual incidente de segurança ou vazamento de dados relacionado às bases de dados do MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG ou do IPREM deverá ser comunicado formalmente à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhado do detalhamento do impacto e das medidas corretivas adotadas.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Da Designação da Gestão e Fiscalização:

9.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto pactuado.

9.1.2. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG e o IPREM designarão formalmente, por meio de ato próprio (portaria ou decreto), os respectivos Gestores e Fiscais do Contrato (Titulares e Suplentes) para o acompanhamento das rotinas operacionais no âmbito de suas atribuições.

9.1.3. A gestão do contrato centralizará o acompanhamento administrativo do ajuste conjunto, enquanto a fiscalização técnica e operacional será exercida de forma autônoma e descentralizada pela Prefeitura (via Secretaria Municipal de Administração/RH) e pelo IPREM, no que tange às suas respectivas folhas de pagamento e contas vinculadas.

9.1.4. Da Estrutura de Gestão e Fiscalização:

a) Gestão do Contrato: A gestão administrativa do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, sem prejuízo das competências próprias da Direção do IPREM quanto às obrigações e rotinas relacionadas à respectiva folha de pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL MUZAMBINHO-MG
Fls. Nº

b) Fiscalização da Prefeitura: A fiscalização técnica e operacional da execução das obrigações relacionadas à folha do MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG ficará a cargo do servidor designado formalmente para essa finalidade, observada a regulamentação municipal aplicável.

c) Fiscalização do IPREM: O IPREM designará formalmente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obrigações relacionadas à sua respectiva folha de pagamento.

9.2. Das Atribuições dos Fiscais e Gestores:

9.2.1. Cabe aos Fiscais do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou inconsistências no processamento dos créditos.

9.2.2. Os Fiscais do Contrato informarão a seus superiores e ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que exigir decisões ou providências que ultrapassem sua competência.

9.2.3. O Gestor do Contrato coordenará a atualização dos registros do contrato, acompanhará o cumprimento dos prazos contratuais de implantação e execução, bem como formalizará os procedimentos de aplicação de sanções em caso de inexecução contratual, ouvido o fiscal do órgão solicitante.

9.3. Da Indicação do Preposto e Representante da Contratada:

9.3.1. A CONTRATADA manterá equipe técnica capacitada e em quantitativo adequado para suportar as operações inerentes ao processamento das folhas da Prefeitura e do IPREM.

9.3.2. A CONTRATADA indicará formalmente 01 (um) Gestor de Conta/Operações (Preposto) e 01 (um) Suplente, detentores de poderes de direção e supervisão, para atuar como interlocutores diretos junto aos fiscais do contrato designados pelas Administrações.

9.3.3. O preposto indicado deverá ser aceito pela Administração do Município e do IPREM, cabendo-lhe responder formalmente pelas comunicações, esclarecimentos e decisões operacionais necessárias ao perfeito cumprimento do avençado.

9.4. Da Execução, Paralisações e Comunicações Operacionais:

9.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão formal do contrato por motivo justificável, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante simples apostila.

9.4.3. As comunicações operacionais e administrativas entre o MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG, o IPREM e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de recebimento para esse fim.

9.4.4. O Município e o IPREM poderão convocar o representante ou preposto da CONTRATADA a qualquer momento para a adoção de providências imediatas relativas à execução dos serviços ou à correção de falhas operacionais.

9.5. Da Reunião Inicial de Alinhamento:

9.5.1. Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Administração e a Direção do IPREM poderão convocar o representante da CONTRATADA para uma reunião inicial com os Gestores e Fiscais nomeados.

9.5.2. A reunião terá como objetivo alinhar os fluxos de trabalho, detalhar as rotinas de verificação do cumprimento das obrigações contratuais, validar os canais de suporte técnico e estabelecer as estratégias para o processamento regular das folhas de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nas situações expressamente disciplinadas no Edital e neste Termo.

10.2. Caso a CONTRATADA solicite a rescisão amigável ou consensual do ajuste, deverá notificar o MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG e o IPREM com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Nesta hipótese, a CONTRATADA não fará jus a qualquer devolução, restituição ou reembolso do valor pago a título de Bônus de Adesão / Oferta Financeira, ficando sujeita às sanções contratuais cabíveis caso interrompa a prestação dos serviços antes do encerramento regular da transição.

10.3. Das Hipóteses e Efeitos da Extinção Antecipada:

10.3.1. Na hipótese de extinção antecipada do contrato por fato ou culpa imputável à CONTRATADA, serão assegurados ao MUNICÍPIO e ao IPREM os direitos à apuração de perdas e danos e a aplicação das sanções administrativas e pecuniárias cabíveis.

10.3.2. Ocorrendo a extinção antecipada por culpa exclusiva da CONTRATADA, a Administração promoverá a apuração do período contratual efetivamente executado para fins de cobrança ou retenção de eventuais indenizações, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais aplicáveis.

10.3.3. A extinção do contrato, em qualquer hipótese, não poderá comprometer a continuidade do pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas, devendo a CONTRATADA cooperar integralmente com o MUNICÍPIO e com o IPREM para a transição dos serviços para nova instituição financeira.

10.3.4. Em qualquer caso de encerramento ou extinção antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer as informações, arquivos magnéticos e bases de dados do funcionalismo necessários à transição operacional no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, respeitados a legislação de proteção de dados pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e o sigilo bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. DA MULTA MORATÓRIA (ATRASO NO RECOLHIMENTO DA OUTORGA):

11.1.1. O atraso injustificado no recolhimento da contraprestação financeira (Bônus de Adesão) sujeitará a CONTRATADA à incidência de multa moratória diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), cobrada por dia de atraso.

11.1.2. A multa moratória será calculada sobre o valor total da contraprestação financeira devida e não recolhida.

11.1.3. A incidência da multa moratória fica limitada ao teto máximo acumulado de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contraprestação devida, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

11.2. DA MULTA SANCIONATÓRIA:

DA MULTA SANCIONATÓRIA E DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA

Sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente cabíveis, a prática de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá sujeitar o licitante ou contratado à aplicação de multa sancionatória, nos termos do art. 156, inciso II, da mesma Lei e dos arts. 19 e 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a individualização da sanção.

A multa sancionatória será fixada entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** e terá como base de cálculo o valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta.

Quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, a base de cálculo corresponderá ao valor da contratação pertinente, definido no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta, nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

Para assegurar objetividade e proporcionalidade na aplicação da penalidade, fica estabelecido o seguinte **percentual-base – PB**, de acordo com a natureza da infração:

Infração	Percentual-base – PB
Dar causa à inexecução parcial do contrato – art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021	**0,5%**
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – art. 155, II	**8%**
Dar causa à inexecução total do contrato – art. 155, III	**12%**
Deixar de entregar documentação exigida para o certame – art. 155, IV	**2%**
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – art. 155, V	**4%**

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta – art. 155, VI	**8%**
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado – art. 155, VII	**5%**
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato – art. 155, VIII	**15%**
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – art. 155, IX	**20%**
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – art. 155, X	**20%**
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – art. 155, XI	**20%**
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 – art. 155, XII	**25%**

O percentual-base será individualizado de acordo com as circunstâncias concretamente verificadas no processo administrativo sancionador, mediante incidência das seguintes **circunstâncias agravantes**, desde que não constituam elemento inerente à própria infração:

Circunstância agravante	**Acréscimo**
Dano relevante à Administração Pública, além daquele ordinariamente decorrente da infração	**+2 pontos percentuais**

Dano de elevada repercussão financeira, operacional ou capaz de comprometer significativamente a continuidade do serviço público	**+4 pontos percentuais**
Elevado grau de culpabilidade do responsável	**+2 pontos percentuais**
Conduta comprovadamente dolosa, quando o dolo não constituir elemento inerente à própria infração	**+3 pontos percentuais**
Obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida	**+2 pontos percentuais**, quando apenas pretendida, ou **+4 pontos percentuais**, quando efetivamente auferida
Existência de antecedente administrativo sancionador definitivamente constituído, referente a infração praticada após ciência inequívoca da decisão anterior	**+2 pontos percentuais por antecedente**, limitado a **+4 pontos percentuais**
Peculiaridades concretas que demonstrem reprovabilidade significativamente superior à ordinariamente inerente à infração	**+1 a +2 pontos percentuais**, mediante fundamentação específica

Serão consideradas, igualmente, as seguintes **circunstâncias atenuantes**, quando efetivamente comprovadas:

Circunstância atenuante	**Redução**
Cooperação efetiva do responsável com a apuração administrativa	**–1 ponto percentual**
Reparação espontânea e integral do dano antes da decisão administrativa sancionadora	**–2 pontos percentuais**

Regularização espontânea da obrigação ou adoção imediata de providências capazes de reduzir significativamente as consequências da infração	**–1 ponto percentual**
Implantação ou aperfeiçoamento efetivo de programa de integridade, quando compatível com o porte e a atividade do responsável e comprovadamente relacionado à prevenção de irregularidades	**–1 ponto percentual**
Peculiaridades concretas que demonstrem reprovabilidade significativamente inferior à ordinariamente inerente à infração	**–1 a –2 pontos percentuais**, mediante fundamentação específica

O percentual final da multa sancionatória será obtido mediante aplicação da seguinte fórmula:

PF = PB + ΣA – ΣT

onde:

PF = Percentual Final da multa sancionatória;

PB = Percentual-Base correspondente à infração praticada;

ΣA = soma dos pontos percentuais decorrentes das circunstâncias agravantes efetivamente reconhecidas;

ΣT = soma dos pontos percentuais decorrentes das circunstâncias atenuantes efetivamente reconhecidas.

O resultado da fórmula ficará sujeito aos limites estabelecidos no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026, de modo que:

se PF < 0,5%, considerar-se-á PF = 0,5%;

se PF > 30%, considerar-se-á PF = 30%.

Definido o percentual final, o valor da multa será apurado mediante a seguinte fórmula:

MS = BC × (PF ÷ 100)

onde:

MS = valor da Multa Sancionatória;

BC = Base de Cálculo correspondente ao valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta ou, quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, ao valor da contratação correspondente definido no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta;

PF = Percentual Final obtido após a aplicação dos critérios de dosimetria.

Para fins exemplificativos, caso a base de cálculo seja de **R$ 100.000,00**, a infração possua percentual-base de **12%**, seja reconhecida uma agravante de **+2 pontos percentuais** e uma atenuante de **–1 ponto percentual**, o percentual final será calculado da seguinte forma:

PF = 12% + 2% – 1% = 13%

Consequentemente:

MS = R$ 100.000,00 × (13 ÷ 100)

MS = R$ 13.000,00.

Na aplicação da dosimetria será vedada a utilização da mesma circunstância, fato ou consequência em mais de uma etapa do cálculo ou para agravar mais de uma vez a sanção, especialmente quando determinada circunstância já constituir elemento necessário à caracterização da própria infração.

Assim, o grave dano inerente à infração prevista no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderá, por esse mesmo fundamento, ser novamente considerado como circunstância agravante, salvo se houver dano adicional, autônomo e concretamente demonstrado. Da mesma forma, o dolo ou a fraude que integrem a própria tipificação das infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 não poderão ser novamente utilizados para majoração da multa exclusivamente sob o fundamento da existência de dolo ou fraude.

A regularização posterior da obrigação, a execução tardia ou a reparação do dano não afastarão automaticamente a infração já consumada, podendo, quando presentes os respectivos pressupostos, ser consideradas na dosimetria da penalidade.

A autoridade sancionadora deverá indicar expressamente na decisão administrativa:

I – a infração administrativa reconhecida;

II – o percentual-base aplicável;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes reconhecidas e os respectivos acréscimos ou reduções;

IV – o percentual final da multa;

V – a base de cálculo utilizada;

VI – a memória de cálculo;

VII – o valor definitivo da multa aplicada; e

VIII – a fundamentação jurídica e fática da dosimetria adotada.

A multa sancionatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

A multa sancionatória prevista nesta cláusula não se confunde com a **multa de mora decorrente de atraso injustificado na execução**, disciplinada separadamente, ficando vedada a dupla incidência sancionatória sobre o mesmo fato e pelo mesmo fundamento, sem prejuízo da conversão da multa de mora em compensatória quando admitida pelo art. 22 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

A aplicação da multa observará, em todos os casos, o procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 2.727/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1. Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou conflitos oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Da Divulgação e Publicidade: O extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal de até 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.3. Da Legislação Aplicável e Casos Omissos: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com base nos preceitos de direito público, aplicando-se os princípios da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Código Civil Brasileiro e das demais normas regulamentares expedidas pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam e firmam o presente Contrato em vias eletrônicas de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Muzambinho - MG, _____ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG
Paulo Sérgio Magalhães – Prefeito Municipal

_____
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (IPREM)
Alexandra Helena Salomão

_____
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____